HABEAS CORPUS Nº 549.742 - PE (2019/0362464-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE)**
IMPETRANTE	:	JORGE PAULO DA SILVA
ADVOGADO	:	JORGE PAULO DA SILVA - PE034101
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	:	NATALI GEANE FELIX DA SILVA (PRESO)
PACIENTE	:	JOSE CARLOS DA SILVA FILHO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata-se de **habeas corpus**, substitutivo de recurso ordinário, impetrado em favor de NATALI GEANE FELIX DA SILVA e JOSE CARLOS DA SILVA FILHO, contra v. acórdão prolatado pelo eg. **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**.

Depreende-se dos autos que os pacientes tiveram suas prisões em flagrante convertidas em preventivas pela suposta prática do delito de tráfico de drogas.

Postula o impetrante, no presente **writ**, em linhas gerais, a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor dos pacientes, em razão da alegada ausência de fundamentação idônea do decreto prisional e, subsidiariamente, a substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar diversa.

É o breve relatório.

Decido.

Na hipótese, **ao menos neste juízo de prelibação**, tenho que o r. **decisum** que decretou a prisão preventiva do paciente está suficientemente fundamentado na necessidade de garantia da ordem pública, notadamente se considerada a quantidade da droga apreendida.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente desta eg. Corte:

> *"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO.*

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 713F73B3-953E-4E37-9A4C-22C58AC3F4E2

> *PERICULOSIDADE SOCIAL. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MAUS ANTECEDENTES CRIMINAIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.*
>
> *1. Para a decretação da prisão preventiva é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria. Exige-se, ainda que a decisão esteja pautada em lastro probatório que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato (art. 312 do CPP), demonstrada, ainda, a imprescindibilidade da medida. Precedentes do STF e STJ.*
>
> *2. No caso, as circunstâncias concretas do crime, como a quantidade de droga que o recorrente tinha em depósito e sua forma de acondicionamento (18 tabletes de maconha, envoltos em plástico transparente, pesando 309,20g), a associação com mais 13 (treze) suspeitos, voltada para o intenso comércio de drogas e sua vasta folha de antecedentes criminais, inclusive com condenação transitada em julgado pela mesma espécie de crime, tráfico de drogas, são fatores que justificam a interferência estatal com a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, porquanto revela a periculosidade acentuada e o comprometimento da ordem pública. Precedentes.*
>
> *3. Recurso Ordinário em habeas corpus desprovido"* (RHC 80.109/GO, **Quinta Turma**, Rel. Min. **Reynaldo Soares da Fonseca**, DJe 01/08/2017)

Dessarte, a análise dos autos, nos limites da cognição **in limine**, não permite a constatação de indícios suficientes para a configuração do **fumus boni iuris**, não restando configurada, **de plano**, a flagrante ilegalidade, a ensejar o deferimento da medida de urgência.

Ante o exposto, **indefiro o pedido liminar**.

Solicitem-se, **com urgência e via telegrama**, informações atualizadas e pormenorizadas, ao d. Juízo de primeiro grau.

Após, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral da República.

P. e I.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 713F73B3-953E-4E37-9A4C-22C58AC3F4E2

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

MINISTRO LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE)
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 713F73B3-953E-4E37-9A4C-22C58AC3F4E2